



Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)  
Data do Acidente: 12/09/2010  
Hora: 21:30  
Local do Acidente: RIO TAQUARI / PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTRELA-RS  
Acidente / Fato: NAUFRAGIO  
Lista de Embarcações:  
IMARA I

Nº do Processo: 25771/2011  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0042/2011  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (DEL BRASÍLIA)  
Data do Acidente: 21/11/2010  
Hora: 15:30  
Local do Acidente: LAGO DA CIDADE DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS / GOIÁS  
Acidente / Fato: COLISÃO, MORTE DE PESSOA  
Lista de Embarcações:  
EMBARCAÇÃO SEM NOME - JET-SKI

Nº do Processo: 25772/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0114/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 23/08/2010  
Hora: 07:00  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LAGOS-NIGERIA PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS - SANTOS-SP  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Lista de Embarcações:  
ARWAD ISLAND

Nº do Processo: 25773/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Nº do Ofício: 0115/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 06/06/2010  
Hora: 01:30  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LAGOS - NIGERIA PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS - SANTOS - SP  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Lista de Embarcações:  
PROTON

Nº do Processo: 25774/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0116/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 12/07/2010  
Hora: 07:00  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DAKAR-SENEGAL PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS, SANTOS-SP  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Lista de Embarcações:  
WADI HALFA

Nº do Processo: 25775/2011  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0117/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 28/06/2010  
Hora: 06:10  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LAGOS-NIGERIA PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS - SANTOS-SP  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Lista de Embarcações:  
ACTIVE

Nº do Processo: 25776/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Nº do Ofício: 0219/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 11/02/2010  
Hora: 20:40  
Local do Acidente: TERMINAL DA RODRIMAR / SANTOS-SP  
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR  
Lista de Embarcações:  
HS SMETANA

Nº do Processo: 25777/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0245/2011

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 03/10/2010  
Hora: 14:40  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO BOLSÃO / PROXIMIDADES DA PONTE DO MAR PEQUENO - SAO VICENTE - SP  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA  
Lista de Embarcações:  
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE-BALEIRA

Nº do Processo: 25778/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0284/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 24/05/2010  
Hora: 10:35  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE ABDJAN - COSTA DO MARFIM PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS - SANTOS - SP  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Lista de Embarcações:  
ELEONORA

Nº do Processo: 25779/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0286/2011  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 14/07/2010  
Hora: 13:30  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DAKAR-SENEGAL PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS - SP  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Lista de Embarcações:  
GRANDE AMBÚRGO

Nº do Processo: 25780/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Nº do Ofício: 0065/2011  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)  
Data do Acidente: 22/10/2010  
Hora: 18:40  
Local do Acidente: RIO PARANÁ / PANORAMA-SP  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Lista de Embarcações:  
RAINHA DA SUCATA

Nº do Processo: 25781/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 20-079/2011  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 29/08/2010  
Hora: 20:00  
Local do Acidente: RIO NEGRO / SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-AM  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Lista de Embarcações:  
PRINCESA LAURA

Nº do Processo: 25782/2011  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-082/2011  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 11/10/2010  
Hora: 19:15  
Local do Acidente: RIO NEGRO / BAIRRO SÃO RAIMUNDO - MANAUS - AM  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Lista de Embarcações:  
DESEMBARCADOR PAULO JACOB  
LADY IRENE

TOTALIZAÇÃO:	DISTRIBUÍ- DOS	REDISTRIBUÍ- DOS	TOTAL
JUIZ(A)			
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	7		7
MARCELO DAVID GONÇALVES	10		10
SERGIO CEZAR BOKEL	5		5
FERNANDO ALVES LADEIRAS	5		5
SERGIO BEZERRA DE MATOS	1		1
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	8		8
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTEM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.  
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011.  
No impedimento de: LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente  
SERGIO CEZAR BOKEL  
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria Normativa nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), entre outros, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo ENADE no ano de 2011 os estudantes:

- I - dos cursos que conferem diploma de bacharel em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia;
- II - dos cursos que conferem diploma de bacharel ou licenciatura em Biologia, Ciências Sociais, Computação, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática e Química;
- III - dos cursos que conferem diploma de licenciatura em Pedagogia, Educação Física, Artes Visuais e Música; e
- IV - dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Alimentos, Construção de Edifícios, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial, Processos Químicos, Fabricação Mecânica, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Saneamento Ambiental.

§ 1º A área de Engenharia poderá ser organizada em sub-grupos que permitam a avaliação comum do componente específico da área.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2011 será responsabilidade da instituição de educação superior (IES), a partir das informações constantes do Sistema e-MEC, conforme orientações técnicas do INEP.

Art. 3º A prova do ENADE 2011 será aplicada no dia 06 de novembro de 2011, com início às 13 horas (horário oficial de Brasília), aos estudantes habilitados dos cursos descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Serão considerados estudantes ingressantes aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de realização do ENADE.

§ 2º Serão considerados estudantes concluintes aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso no ano de realização do ENADE, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 3º Ficam dispensados do ENADE 2011 os estudantes de cursos não descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa. O registro no histórico escolar será realizado com a menção: "estudante dispensado do ENADE 2011 em razão do calendário trienal".

§ 4º Ficam dispensados do ENADE 2011 os estudantes dos cursos descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2011 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2011, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante. O registro no histórico escolar será realizado com a menção: "estudante dispensado do ENADE 2011 em razão de mobilidade acadêmica".

Art. 4º O INEP tornará disponível, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enad.inep.gov.br>, até o dia 31 de maio de 2011, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2011.

Art. 5º Os dirigentes das IES são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2011, no período de 18 de julho a 19 de agosto de 2011, por meio do endereço eletrônico <http://enad.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º Conforme disposto no § 4º do artigo 33-M da Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação, observado o disposto no § 8º do artigo 33-G do mesmo diploma legal, a não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2011.

§ 3º A lista de estudantes inscritos pela IES será disponibilizada pelo INEP, para consulta pública, durante o período de 22 a 31 de agosto de 2011, nos termos do § 1º do artigo 33-I da Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação.

§ 4º Inclusões ou retificações identificadas por meio da consulta pública da lista de estudantes inscritos pela IES devem ser solicitadas à própria IES durante o período de 22 a 31 de agosto de 2011. É responsabilidade da IES a solicitação, ao INEP, de inclusão ou retificação na lista de estudantes habilitados e inscritos para o ENADE 2011, durante o período de 22 a 31 de agosto de 2011, cujo processamento, de responsabilidade da IES, deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://enad.inep.gov.br> durante o mesmo período.

§ 5º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 6º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº. 10.861/2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação, os estudantes ingressantes inscritos nos termos deste artigo serão dispensados da prova a ser aplicada em 2011 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.



Art. 6º O INEP tomará disponível o Questionário do Estudante, de participação obrigatória, nos termos do § 1º do artigo 33-J da Portaria Normativa nº. 40, de 12/12/2007, em sua atual redação, no período de 07 outubro a 06 de novembro de 2011, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>. A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida pelo preenchimento do Questionário do Estudante.

§ 1º À IES será oferecido mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes com respostas parcial e total ao Questionário do Estudante.

§ 2º O estudante fará a prova do ENADE 2011 no município de funcionamento da sede do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 3º O estudante habilitado ao ENADE 2011 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2011 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º O estudante de curso na modalidade de educação a distância (EAD) poderá realizar o ENADE 2011 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial discriminado, até o dia 18 de agosto de 2011, no Sistema e-MEC, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelo § 2º ou § 3º por meio do endereço eletrônico <http://enad.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 22 a 31 de agosto de 2011.

Art. 7º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular junto ao ENADE, de anos anteriores deverão regularizar a própria situação sendo inscritos no ENADE 2011.

§ 1º Serão considerados irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o ENADE fora das hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 33-G da Portaria Normativa nº. 40/2007, em sua atual redação.

§ 2º Caberá às respectivas IES, no período de 20 a 30 de junho de 2011, a inserção dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores.

§ 3º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº. 10.861/2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do Enade, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2011 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 8º O ENADE 2011 será realizado pelo INEP, sob a orientação da CQNAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Cabe ao Presidente do INEP designar os membros das comissões referidas no caput deste artigo e suas atribuições e competências.

§ 2º Para o cálculo do conceito ENADE 2011, a ser atribuído aos cursos descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos concluintes habilitados, regularmente inscritos pela IES e participantes do ENADE 2011.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2011 dos cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa serão publicadas até 30 de junho de 2011.

Art. 10. O ENADE 2011 poderá ser aplicado por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP, à luz da legislação vigente, que comprove capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas, segundo o modelo proposto para o ENADE 2011, e que tenha em seu quadro de pessoal profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 11. O Manual do ENADE 2011, a ser divulgado pelo INEP até 31 de maio de 2011, definirá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2011, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

Pro Tempore

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletrotécnica - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0007	Welfane Kemil Tko	66,04	1º
0011	Juliano Leoni Castro	63,40	2º
0012	Alzinete do Espírito Santo Rangel Cunha	44,80	3º

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 31 de março de 2011, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, processo nº 23000.013022/2010-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA Nº 816, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 1.074.500,00 (Um milhão, setenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados ao Projeto BRA09/004 de acordo com a Portaria nº 582 de 17 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 18/06/2009, Seção 1, p. 15, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

I.Funcional Programática: 12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa - Nacional  
PTRES: 001721  
Fonte: 0112000000  
Valor: R\$ 1.074.500,00 (Um milhão, setenta e quatro mil e quinhentos reais)

Processo: 23000.008829/2009-01  
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais do FNDE, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 817, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SESu/MEC

ANEXO

Unidade	Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI		Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
	Processo	Valor			
Universidade Federal da Paraíba	23000.002420/2011-97	3.982.708,56	3.982.708,56	0112915030	2011NC000576
Universidade Federal da Paraíba	23000.002416/2011-29	3.578.782,83	3.578.782,83	0112915030	2011NC000575

PORTARIA Nº 818, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interativo/validar.html>, pelo código 00012011041800016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.